

Processo GPI 8981/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Solicitação: Parecer Técnico Ambiental

Órgão emissor: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Em resposta ao ofício 00698/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, em atenção ao ofício citado, realizou, no dia 16 de junho de 2025, vistoria *in loco* na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada nas proximidades do ginásio poliesportivo, com a finalidade de emissão de Parecer Técnico Ambiental referente às obras de reforma das edificações dessa secretaria, cuja justificativa apresentada é a de melhorar o atendimento à população.

Em consulta às Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e nº 217/2017, que estabelecem as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais e, por extensão, no Município, constatou-se que a reforma de edificações não se enquadra como atividade passível de licenciamento ambiental. Dessa forma, a obra está dispensada de tal exigência.

De acordo com o Art. 10, Seção I, da DN COPAM nº 217/2017:

“Ficam dispensadas do licenciamento ambiental, no âmbito estadual, as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na listagem de atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.”

Com base na análise da legislação ambiental vigente e considerando o local de execução da obra, verificou-se que a área em questão não se caracteriza como Área de Preservação Permanente (APP) definidas pelo o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), estando, portanto, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Quanto à destinação dos resíduos sólidos gerados durante a obra, a Secretaria reforça que os Resíduos da Construção Civil (RCC) deverão ser encaminhados exclusivamente a áreas devidamente licenciadas para esse fim.

Adicionalmente, a Divisão de Meio Ambiente informa que, caso durante a execução da obra seja realizada ampliação da edificação que implique em eventual supressão de vegetação, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



deverá apresentar nova solicitação à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, para emissão de novo parecer técnico ambiental.

Cabe ressaltar que o ofício de solicitação de parecer ambiental (nº 00698/2025) não foi acompanhado de projetos arquitetônicos, o que impossibilitou a análise detalhada de alguns aspectos da intervenção pretendida. No entanto, considerando a justificativa apresentada — de que se trata apenas da reforma das estruturas já existentes —, entende-se que não se esperam impactos ambientais distintos daqueles atualmente verificados no local.

Conclusão:

Diante do exposto, a Divisão de Meio Ambiente manifesta-se **favorável à realização da obra de reforma da edificação da sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, desde que observadas as recomendações acima e mantidas as condições atuais de da edificação, sem ampliação da área construída ou supressão de vegetação nativa.

Por ser verdade, data e firma, para os efeitos legais cabíveis

Manhuaçu, 30 de junho de 2025

Otávio Augusto Moreira de Oliveira
Engenheiro Ambiental
CREA 254.174/MG

Tarcízio Udson Sotte Cota
Engenheiro Ambiental
CREA/MG 286.399



Memorial fotográfico da vistoria



